



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

*Alterada
pela Lei 2948
de 23/10/91*

Dispõe sobre normas a serem observadas na aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações para prevenção contra incêndios.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, os interessados deverão - apresentar projetos das instalações prediais contra incêndios, de acordo com as Especificações para Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovados pelo Departamento competente da unidade de bombeiros a que estiver subordinada a cidade de Assis.

Artigo 2º - Estão sujeitas a esta Lei todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares que possuírem - área de construção inferior a 750 m² e/ou altura não superior a 10 metros, medida a contar do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto.

Artigo 3º - As medidas previstas no artigo 1º deverão ser aplicadas aos prédios existentes quando a juízo do órgão competente, forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A exigência dessas medidas para os prédios existentes será obrigatória nos seguintes casos:

1. quando for executada obra de qualquer natureza no imóvel;
2. quando for mudada a utilização do imóvel;
3. - quando for solicitada abertura para funcionamento de estabelecimentos sujeitos àquelas medidas; e
4. quando for feita a transferência de razão social.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

2

- Artigo 4º - O Comando da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por seu Departamento Técnico, será competente para emitir pareceres nos processos em que se aplicarem às disposições constantes da presente Lei.
- Artigo 5º - O interessado, sem prejuízo das demais exigências constantes da legislação municipal, deverá apresentar uma via do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, aprovado pela Unidade do Corpo de Bombeiros da Promoção do projeto de construção, reforma ou ampliação de edificações, bem como a expedição de alvará para início da obra.
- Artigo 6º - A fiscalização das obras, tão somente na parte relativa à prevenção de incêndios, competirá a oficiais designados para tal fim pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.
- Artigo 7º - Os embargos e interdições, salvo de caráter urgente, bem como a aplicação das penalidades previstas, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal, que aplicará as sanções à vista de comunicação feita pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.
- Artigo 8º - Fica adotado, no município de Assis, para aprovação de prédios elevados, residenciais ou não, com altura superior a vinte metros, a contar da soleira da entrada até o piso do último pavimento, em seu inteiro teor e suas futuras alterações, a N.B. 208, de 1974 (Normas Brasileira - Saídas de Emergências em Edifícios Altos), da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".
- Artigo 9º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, não expedirá o "Habite-se" ou "Alvará de Funcionamento", sem que sejam observadas às disposições da presente Lei e apresentação do Atestado de Vistoria Final, expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

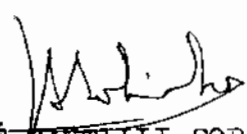
3

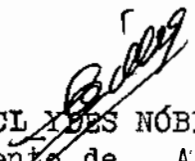
Artigo 10 - Os circos, parques de diversão e outras instalações de frequência pública temporária, deverão, para ter seu funcionamento autorizado, apresentar Atestado - de Vistoria expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Outubro de 1984.-


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 26 de Outubro de 1984.-


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

CS/cs